



Mensagem nº 98 /2024

Assunto: Permuta de imóvel à Subseção da OAB/RO de São Francisco do Guaporé e Costa Marques

Senhores Vereadores,

Íclitos Legisladores,

Com fundamento no art. 86, VI, da LOM, tenho a elevada honra de encaminhar a essa r. Casa de Leis o anexo Projeto de Lei que *autorizada a permuta de imóveis entre o Município e a Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção da OAB/RO de São Francisco do Guaporé e Costa Marques.*

É bem verdade de que a Lei Municipal nº 2.368/2024, efetuou a doação do imóvel urbano denominado Lote 001.11; Setor 01; Quadra 82, com área total de 600m<sup>2</sup> (seiscentos metros quadrados), localizado na a Av. Brasil, Bairro Alto Alegre, a *Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção da OAB/RO de São Francisco do Guaporé e Costa Marques*. Entretanto, há necessidade de que o Município realize edificação de Centro Especializado em Reabilitação – CER, através de emenda parlamentar no referido imóvel doado.

Assim, o Município está em combinação com a OAB/RO a permuta em outro imóvel que também atenderá a instituição essencial a democracia brasileira.

Portanto, ficou assim estabelecido:

1) Ficará de propriedade da *Ordem dos Advogados do Brasil - seccional de Rondônia - Subseção de São Francisco do Guaporé e Costa Marques*, o imóvel urbano denominado Lote 013.00; Setor 01; Quadra 06, com área total de 896m<sup>2</sup> (oitocentos e noventa e seis metros quadrados), localizado na Rua Tiradentes, 2772, Bairro Alto Alegre, conforme mapa e memorial descritivo anexo à presente lei.

2) Retorna para o patrimônio do Município de São Francisco do Guaporé, o imóvel urbano denominado Lote 001.11; Setor 01; Quadra 82, com área total de 600m<sup>2</sup> (seiscentos metros quadrados), localizado na a Av. Brasil, Bairro Alto Alegre, conforme mapa e memorial descritivo anexo à presente lei.

Valendo repisar que o papel da **ORDEM DOS ADVOGADO DO BRASIL DO ESTADO DE RONDÔNIA** dispensa qualquer comentário, pois sua existência e atribuições está na Carta Constituinte de 1988.

Graças Ordem dos Advogado do Brasil a defesa da Constituição e da ordem jurídica de um Estado Democrático de Direito. O imóvel que será doado ao Subseção da OAB/RO trará melhor qualidade da prestação dos serviços jurídicos essenciais da justiça.

Dessa forma, conclamo aos nobres vereadores a emprestarem eficácia a mais uma importante contribuição ao nosso Município. E, desde já, se requer convocação de **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**, nos termos regimentais aplicados, nos termos do art. 65 da LOM.

Edifício-Sede do Poder Executivo do Município de São Francisco do Guaporé, RO,  
28 de junho de 2024.

  
ALCINO BILAC MACHADO  
Prefeito Municipal



Projeto de Lei nº 98 /2024

DISPÕE SOBRE A PERMUTA DE IMÓVEIS ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ E A *ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE RONDÔNIA*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ-RO, Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu Sanciono a seguinte

L E I:

**Art. 1º** - O Poder Executivo Municipal *Resolve permutar* com à **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE RONDÔNIA** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.079.224/0001-91, com sede Rua Paulo Leal, 1.300, Bairro Nossa Senhora das Graças, Porto Velho, RO., com afetação a sede da **SUBSEÇÃO da OAB/RO de São Francisco do Guaporé e Costa Marques**, os imóveis urbanos abaixo com as seguintes especificações:

**§1º** Ficará de propriedade da *Ordem dos Advogados do Brasil - seccional de Rondônia - Subseção de São Francisco do Guaporé e Costa Marques*, o imóvel urbano denominado Lote 013.00; Setor 01; Quadra 06, com área total de 896m<sup>2</sup> (oitocentos e noventa e seis metros quadrados), localizado na Rua Tiradentes, 2772, Bairro Alto Alegre, conforme mapa e memorial descritivo anexo à presente lei.

**§2º** Retorna para o patrimônio do Município de São Francisco do Guaporé, o imóvel urbano denominado Lote 001.11; Setor 01; Quadra 82, com área total de 600m<sup>2</sup> (seiscentos metros quadrados), localizado na a Av. Brasil, Bairro Alto Alegre, conforme mapa e memorial descritivo anexo à presente lei.

**Art. 2º** Terá a **SUBSEÇÃO da OAB/RO de São Francisco do Guaporé e Costa Marques** prazo de 05 (cinco) anos para edificação de sua sede, podendo por conveniência interesse do Poder Executivo este prazo ser prorrogado.

**Art. 3º** Caso não ocorra à edificação de sua sede e não mais ocorrendo o uso do imóvel após edificado, a referida área será revertida automaticamente a favor do Município.

**Parágrafo único** – A **SUBSEÇÃO da OAB/RO de São Francisco do Guaporé e Costa Marques** não poderá dar outra finalidade no imóvel ora doado, sob pena de reversão a favor do Município ora doador.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, **em especial a Lei Municipal nº 2.368, de 05 de abril de 2024**.

Edifício-Sede do Poder Executivo do Município de São Francisco do Guaporé-RO.,  
**28 de junho de 2024.**

  
ALCINO BILAC MACHADO  
Prefeito Municipal

